



CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI E A EMPRESA MYLLENA GOMES DA SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dymos Pires Ferreira, n.º 261, Centro - CEP n.º 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PANIFICADORA PURO SABOR-ME - MYLLENA GOMES DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 16.783.422/0001-10, estabelecida na cidade de Marcos Parente-PI, à Av. Elizio Mouzinho, n.º 478- Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, conforme o aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE MESA, para membros e equipe organizadora da apresentação da orquestra sinfônica, conforme especificações e quantidades a seguir:

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Buffet: Contendo alimentos típicos de festa junina, com 3 tipos de bolo, doces, refeição do tipo Maria Izabel, creme de galinha e paçoca, incluindo, sucos de frutas, refrigerante e água, com decoração e disponibilidade temática da mesa, e disponibilização de descartáveis, conforme a quantidade de pessoas servidas.	UNIDADE POR PESSOA SERVIDA	ATÉ 50 PESSOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO -

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A
CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- II – entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da proposta
- IV – substituir, às suas expensas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) conforme os preços unitários constantes na proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

51
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
NOVA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

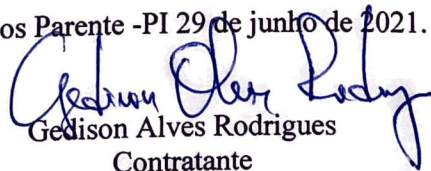
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

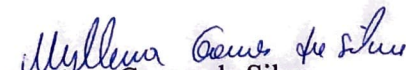
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Marcos Parente -PI 29 de junho de 2021.


Gedison Alves Rodrigues
Contratante


Myllena Gomes da Silva
Contratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

LEI N.º: 52
DECRETO N.º: 4

**MARCOS
PARENTE**
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI
BUSCA DENTE C OCU MATA QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE – PI, CNPJ 06554133/0001-96

CONTRATADA: PANIFICADORA PURO SABOR CNPJ: 167834220001-10

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET PARA MEMBROS E EQUIPE ORGANIZADORA DA ORQUESTRA SANFONICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 311. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GEDISON ALVES RODRIGUES

PELA CONTRATADA: MYLLENA GOMES DA SILVA